

## Sub-emenda

Artur Santos

24.VII.52 RAUL PILLA

**D**EMONSTRADO ficou que a expressão consagrada «dissolução do Parlamento» cabe também quando uma só das câmaras se dissolve. Portanto, no caso da Emenda Parlamentarista, o apanhar a dissolução só à Câmara dos Deputados, ou também ao Senado, dependerá das condições que se estipulem.

A disposição citada pelo eminente deputado sr. Artur Santos é uma simples enumeração de atribuições do presidente da República. No caso da dissolução do Parlamento, a maneira como tal atribuição se exercerá, as condições que deverá preencher acham-se estipuladas em outras disposições constitucionais, tal como, em outros passos do Estatuto básico, se acha definida a competência privativa, apenas mencionada na enumeração do artigo 87, que tem o presidente da República, para sancionar, promulgar e vetar os projetos de lei, ou nomear funcionários públicos, etc.

Ora, que dispõe a Emenda a respeito da dissolução do Parlamento? Que o presidente da República pode dissolver a Câmara dos Deputados e só o pode fazer em determinadas condições. Nada se diz, nada se autoriza, quanto ao Senado, o que basta para demonstrar o verdadeiro sentido da expressão «dissolução do parlamento», utilizada em artigo anterior: como na Inglaterra, aqui também poderia significar somente a dissolução da Câmara dos Deputados.

Retrucará o eminente deputado Artur Santos que, não havendo vedação expressa, um presidente da República poderia querer também dissolver o Senado. Evidentemente, no domínio do arbítrio e do absurdo, tudo é possível. Mas o presidente da República bastante destemperado para assim proceder, incidiria em crime de responsabilidade, por clamorosa violação da Constituição.

Com efeito, nada se dispõe na Emenda quanto à dissolução do Senado. Antes, pelo contrário, claro fica que ele não se dissolve, já que se mantém a disposição constitucional que estipula a renovação parcial do Senado (de quatro em quatro anos, alternadamente, renovação de um, ou de dois terços). Como admitir, assim, a renovação total (que nisto importaria a dissolução) sem a existência de uma disposição que expressamente derogasse a renovação parcial?

Claro fica, pois, que a dissolução é somente a da Câmara dos Deputados. E há ainda outra razão. Ocorre a dissolução, de acôrdo com a Emenda, quando o Gabinete, colhido por uma moção de desconfiança, não se conforma com a sentença e apela para a Nação. Ora, não dependendo o Gabinete da confiança do Senado, e somente da da Câmara, viria a faltar qualquer razão para a dissolução da Câmara Alta. É a própria posição que ao Senado se reserva na Emenda, o que o subtrai à dissolução. O Gabinete não pode pedir a dissolução do Senado, pela simples razão que d'este não depende a sua sobrevivência.

Em face, porém, da maneira como se interpretam, neste País, as disposições constitucionais, prestarei ao eminente deputado Artur Santos a homenagem de reconhecer que melhor será, na enumeração das atribuições do presidente da República, falar em dissolução da Câmara dos Deputados, em vez de recorrer à expressão consagrada. A sub-emenda, da qual o verdadeiro autor é o eminente deputado pelo Paraná, terá o meu integral apoio...